

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP010857/2019  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 22/10/2019  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR055567/2019  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46262.004147/2019-15  
**DATA DO PROTOCOLO:** 30/09/2019

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 47068.000417/2018-99  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 27/08/2018

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO INSTITUICOES BENEFICENTES FIL REL EST S PAULO, CNPJ n. 65.718.751/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CASSIANO RICARDO FAEDO NABUCO DE ABREU;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS NO ESTADO DE SAO P, CNPJ n. 05.646.867/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO JOSE GOMES CARDOSO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2019 a 29 de fevereiro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EM INTERSECÇÃO COM O QUE CONSTA DOS REGISTROS SINDICAIS DAS PARTES, OU SEJA, COM A SEGUINTE CATEGORIA: EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS**, com abrangência territorial em **Bertioga/SP, Cubatão/SP, Guarujá/SP, Itanhaém/SP, Mongaguá/SP, Peruíbe/SP, Praia Grande/SP, Santos/SP e São Vicente/SP**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A **CLÁUSULA TERCEIRA** constante do Termo Aditivo (**MR045678/2019 - PROCESSO 46262.003791/2019-68**), em relação ao piso de Menor Aprendiz passa a ter a seguinte redação:

Garantia de piso salarial ou salário de ingresso nos valores abaixo, sendo que nenhum empregado admitido poderá perceber menos do estabelecido.

- a) Menor Aprendiz – R\$ 998,00 – salário mínimo nacional
- b) Recepcionista, Mensageiro, Servente, Copeira e Serviços Gerais – R\$ 1.141,24 (mil cento e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos)
- c) Auxiliar de Desenvolvimento Infantil / ADI, Monitoras e Demais Empregados – R\$ 1.155,66 (mil cento e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos)

- d) Educador Infantil – R\$ 1.451,27 ( mil quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte e sete centavos)
- e) Professor Terceiro Setor – R\$ 1.957,00 (um mil e novecentos e cinquenta e sete reais)
- f) Assistente Social com jornada semanal de trabalho de 30 (trinta) horas – R\$ 1.472,90 (um mil e quatrocentos e setenta e dois reais e noventa centavos)
- g) Cuidador de Idosos - R\$ 1.155,66 ( mil cento e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos)
- h) Auxiliar de Enfermagem – R\$ 1.442,00 (mil e quatrocentos e quarenta e dois reais)
- I) Técnico de Enfermagem – R\$ 1.584,14 (mil quinhentos e oitenta e quatro reais e quatorze centavos)
- J) Instrutor de Atividades Físicas – R\$ 1.155,66 (mil cento e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos)

Parágrafo Primeiro: Para os empregados contratados com jornada reduzida de trabalho será observado piso salarial proporcional ao número de horas trabalhadas.

Parágrafo Segundo: Os empregadores que possuam planos de cargos e salários já implantados e, desde que a menor faixa de salário seja igual ou superior ao piso salarial constante da presente cláusula deverão aplicar o índice de 3% (três por cento) sobre as faixas existentes. Os empregadores enquadrados nesta situação deverão, em um prazo de 30 (trinta) dias, dar ciência à Entidade Sindical Profissional do plano de cargo e salário praticado para ratificação por acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo Terceiro: Os empregadores que venham a implantar plano de cargos e salários deverão formaliza-lo através de acordo coletivo de trabalho com a Entidade Sindical Profissional.

Parágrafo Quarto: Os empregadores que possuam Acordos Coletivos de Trabalho firmado com a Entidade Sindical Profissional estabelecendo pisos salariais diferenciados daqueles que estão em vigência deverão aplicar o mesmo índice de 3% (três por cento) sobre os valores estabelecidos nos Acordos Coletivos de Trabalho.



## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA QUARTA - VALE REFEIÇÃO

A **CLÁUSULA SEXTA** constante do Termo Aditivo (**MR045678/2019 - PROCESSO 46262.003791/2019-68**), passa a ter a seguinte redação:

Os empregados que tenham jornada superior a 06 (seis) horas e não possam ser atendidos pelo sistema de refeição do empregador, no próprio local de trabalho ou em restaurantes conveniados, terão direito a vale refeição no valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) por dia trabalhado.

Parágrafo Primeiro: Em caso de falta devidamente justificada, não será descontado do empregado o vale refeição do dia.

Parágrafo Segundo: O sistema de refeição do empregador, constante do “caput” da presente cláusula deverá atender aos padrões normais de refeição sendo constituída, no mínimo, de carne ou frango ou peixe.

### CLÁUSULA QUINTA - CESTA BÁSICA / VALE ALIMENTAÇÃO

A **CLÁUSULA SÉTIMA** constante do Termo Aditivo (**MR045678/2019 - PROCESSO 46262.003791/2019-68**), passa a ter a seguinte redação:

Independentemente do fornecimento do vale refeição, os empregadores concederão mensalmente a seus empregados que cumpram carga horária integral de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e que ganhem até 02 (dois) pisos salariais, vale alimentação no valor de R\$ 139,00 (cento e trinta e nove reais), podendo tal benefício ser concedido através do fornecimento de cesta básica mensal com no mínimo 30 (trinta) quilos conforme abaixo especificado:

10 Kg. Arroz Agulhinha – Tipo 02

- 03 Kg. Feijão Cariquinha
- 05 Kg. Açúcar Refinado
- 04 Lt. Óleo de Soja (900 ml)
- 01 Kg. Sal Refinado
- 02 Pct. Café Torrado e Moído (500 grs)
- 03 Pct. Macarrão (500 grs.)
- 02 Pct. Farinha de Mandioca (500 grs)
- 01 Kg. Farinha de Trigo
- 01 Pct. Fubá (500 grs.)
- 01 Lt. Extrato de Tomate (140 grs.)
- 01 Pct. Bolacha Recheada (200 grs.)
- 01 Und. Creme Dental (50 grs.)
- 01 Pct. Esponja de Aço (08 und)
- 01 Und. Sabonete (90 grs.)
- 05 Und. Sabão em Pedra
- 01 Und. Recipiente para embalar os 30Kgs de produtos

**Parágrafo Primeiro:** A ocorrência de 01 (uma) falta injustificada ao trabalho não retira do empregado o direito do recebimento do benefício previsto na presente cláusula.

**Parágrafo Segundo:** O benefício previsto nesta cláusula deverá ser concedido aos empregados (as) por ocasião das férias, da licença maternidade, do auxílio doença e de acidente de trabalho, sendo que nestes dois últimos casos (auxílio doença e acidente de trabalho) a concessão do benefício será garantida por um prazo máximo de 06 (seis) meses.

**Parágrafo Terceiro:** A concessão objeto da presente cláusula tem por base orientação jurisprudencial, no sentido de que a cesta básica não tem natureza salarial, cuidando-se, pois, de cláusula social.

**Parágrafo Quarto:** Ficam respeitadas as condições mais benéficas ao empregado.

**CASSIANO RICARDO FAEDO NABUCO DE ABREU  
PRESIDENTE  
SINDICATO INSTITUICOES BENEFICENTES FIL REL EST S PAULO**

**ROGERIO JOSE GOMES CARDOSO  
PRESIDENTE  
SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E  
FILANTROPICAS NO ESTADO DE SAO P**

## ANEXOS ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.